



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 776 DE 13 DE dezembro DE 2010

A Subsec. Ar. Legislativa  
P/ Sua devida tramitação  
14. 12. 2010  
P. P. P. P. P.

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei que **“Altera o Anexo XI, alínea “b”, da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ”**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Economista Mâncio Lima Cordeiro.

A iniciativa da presente proposta normativa advém da necessidade de ajustar a Tabela de Enquadramento dos Servidores da SEFAZ, em relação ao cargo de Auditor da Receita Estadual II – ARE II, haja vista haver atualmente uma diferença em relação ao enquadramento desses servidores nas tabelas vencimentais.

Com a publicação da referida Lei foi constatado que o enquadramento incorreto reduziu os percentuais previstos em Leis anteriores e na própria Lei em seu artigo 36, que dispõe sobre os vencimentos dos ocupantes do cargo de Auditor da Receita Estadual II, correspondente a 89% (oitenta e nove por cento) dos vencimentos do Auditor da Receita Estadual - ARE.

O objetivo da presente proposta normativa é corrigir o enquadramento do ARE II mantendo a paridade com o ARE, garantindo, assim, os mesmos benefícios salariais aos respectivos cargos.

A recente Lei Estadual nº 2.265/2010 será aperfeiçoada na Proposta ora apresentada, proporcionando ajustes que efetivam a adequação da carreira de acordo com as reivindicações das entidades e as condições financeiras do Estado.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 776 DE 13 DE dezembro DE 2010

Assim, buscando sempre aperfeiçoar as normas ligadas aos servidores públicos estaduais, mormente a área do fisco, propomos a alteração da legislação vigente, de forma que esta acompanhe os avanços da Administração do Estado do Acre na valorização de seus profissionais e, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

Atenciosamente,

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 158 DE DE 2010

Altera o Anexo XI, alínea "b", da Lei nº 2.265 de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Tabela de Enquadramento dos Servidores, constante do Anexo XI, alínea "b", da Lei nº 2.265 de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XI

b) Auditor da Receita Estadual II

POSIÇÃO NA TABELA EM EXTINÇÃO		ENQUADRAMENTO NA NOVA TABELA		
Nível	Vencimento R\$	Classe	Referência	Vencimento R\$
A	580,00	I	1	725,00
B	638,00	I	3	797,50
C	696,00	II	1	870,00
D	754,00	II	2	913,50
E	812,00	III	1	1.015,00
F	870,00	III	1	1.015,00
G	928,00	III	3	1.116,50
H	986,00	IV	1	1.160,00
I	1.044,00	IV	2	1.218,00
J	1.102,00	IV	3	1.276,00

(NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

  
**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/SEFAZ Nº 006/2010**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Arróbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, para posterior encaminhamento à Assembléia Legislativa, o anexo anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Ocorre que a Lei em comento foi publicada com uma diferença em relação ao enquadramento dos Auditores da Receita Estadual II, cargo em extinção, pertencente ao quadro de servidores da SEFAZ, ocupantes da Carreira de Fiscalização.

Com a publicação da referida Lei foi constatado que o enquadramento incorreto reduziu os percentuais previstos em Leis anteriores e na própria Lei em seu artigo 36, que dispõe sobre os vencimentos dos ocupantes do cargo de Auditor da Receita Estadual II, correspondente a oitenta e nove por cento dos vencimentos do Auditor da Receita Estadual.

O objetivo do presente anteprojeto de Lei é corrigir o enquadramento do ARE II mantendo a paridade com o ARE, garantindo, assim, os mesmos benefícios salariais aos respectivos cargos.

Com o acima exposto proponho a edição de lei conforme a anteprojeto, anexo, colocando-me a disposição para o que se fizer necessário.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2010.

  
**Mâncio Lima Cordeiro**  
Secretário de Estado da Fazenda